

NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

Transporte de mercadorias

A portaria 161/2013 de 23 de Abril vem estabelecer novas regras para a comunicação dos dados de transporte que constam do Regime de Bens em Circulação. Esta entra em vigor desde 1 de Julho e estabelece como prazo do período de adaptação o dia 15 de Outubro, a partir do qual passam a ser aplicadas coimas por incumprimento das novas regras. A presente nota técnica tem como finalidade referir os elementos chave do regime de documentos de transporte e comunicação dos mesmos.

São abrangidos pela obrigação de comunicação todos os documentos de transporte, emitidos por sujeitos passivos do imposto¹, com um volume de negócios **no ano anterior superior a 100.000 euros**, devem ser obrigatoriamente comunicados à autoridade tributária (AT). No entanto, são excluídos os documentos de transporte em que o destinatário ou adquirente seja consumidor final.



¹ A definição de sujeitos passivos do imposto encontrasse presente no artigo 2º, do código de impostos sobre o Valor acrescentado. Esta definição engloba vários sujeitos, nomeadamente, as pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as das profissões livres, e, bem assim, as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas atividades.

NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

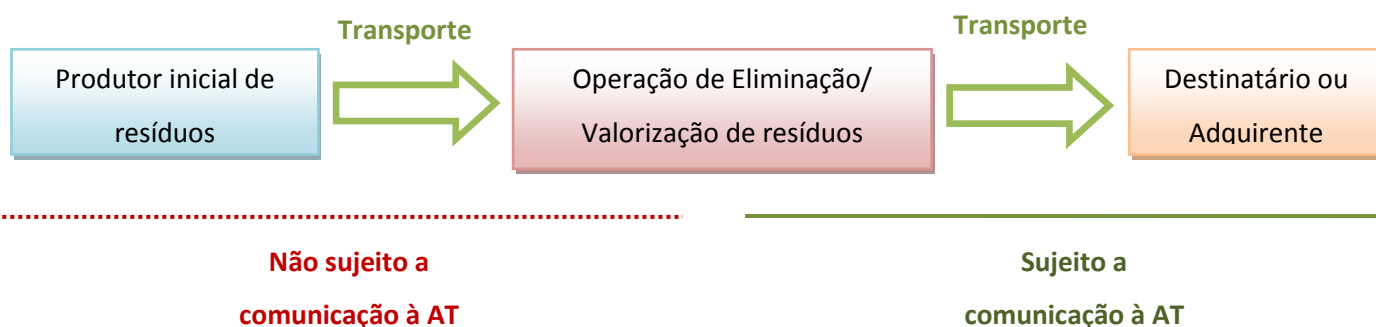
Aplicabilidade do regime ao transporte de resíduos

Este regime tem uma aplicação limitada nas atividades de transporte de resíduos, sendo que **apenas é aplicável numa fase de pós-valorização dos mesmos.**

O transporte de resíduos, do produtor inicial, para a entidade gestora de resíduos, visando submeter os mesmos a um processo de eliminação/valorização (previstos nos anexos I e II do Decreto-Lei nº. 178/2006², de 5 de Setembro), trata-se a uma operação com bens não transacionáveis. Como tal, esta operação não é abrangida pelo regime de bens de circulação.

No entanto, os resíduos submetidos às operações de valorização (previstas no anexo II do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro), após a concretização da operação de valorização, ou seja, na fase de “pós-valorização”, que sejam objeto de transação comercial para um adquirente, **ficam sujeito ao regime de bens de circulação.**

Assim, apenas estão sujeitos à obrigação de comunicação à AT, no início do respetivo transporte (prevista no regime de bens de circulação), **os resíduos que numa fase de pós-valorização, sejam objeto de transações comerciais.**



² Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

1. Definições

Todos os bens em circulação em território nacional ser acompanhados de **documento de transporte** - fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes.

Entende-se por **remetente** a pessoa singular ou coletiva ou entidade fiscalmente equiparada que colocou os bens em circulação à disposição do transportador para efetivação do respetivo transporte ou operações de carga, bem como o transportador quando os bens em circulação lhe pertencam. É ao remetente que compete a obrigatoriedade de comunicação dos documentos de transporte.

O **transportador** é a pessoa singular ou coletiva ou entidade fiscalmente equiparada que, recebendo do remetente ou de anterior transportador os bens em circulação, realiza ou se propõe realizar o seu transporte até ao local de destino ou de transbordo.

O **destinatário ou adquirente** é a pessoa singular ou coletiva ou entidade fiscalmente equiparada a quem os bens em circulação são postos à disposição.

Consideram-se **bens em circulação** todos os que se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, transformação, exposição, dos estabelecimentos de venda por grosso e a retalho ou de armazém de retém, por motivo de transmissão onerosa, incluindo a troca, de transmissão gratuita, de devolução, de afetação a uso próprio, de entrega à experiência ou para fins de demonstração, ou de incorporação em prestações de serviços, de remessa à consignação ou de simples transferência.



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

2. Documento de transporte

Os documentos de transporte devem conter os seguintes elementos:

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;
- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- Número de identificação fiscal do destinatário ou adquirente;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades.

Devem ainda indicar os locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data e hora em que se inicia o transporte.

Quando o **destinatário não seja conhecido** na altura da saída dos bens dos locais, os documentos de transporte são processados globalmente e **impressos em papel**, devendo proceder-se do seguinte modo à medida que forem feitos os fornecimentos:

- No caso de entrega efetiva dos bens, devem ser processados em duplicado, utilizando-se o duplicado para justificar a saída dos bens;
- No caso de saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente dos mesmos, deve a mesma ser registada em documento próprio, nomeadamente folha de obra ou qualquer outro documento equivalente.



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

3. Processamento dos documentos de transporte

Os documentos de transporte devem ser emitidos por uma das seguintes vias:

- Por via eletrónica;
- Por programa informático certificado pela AT;
- Por programa de computador produzido internamente pela empresa ou pelo grupo, de cujos direitos de autor seja detentor;
- Através do Portal das Finanças;
- Manualmente em papel, utilizando para esse efeito impressos de tipografia autorizada.

devem ser
processados em
três exemplares

Os exemplares dos documentos de transporte são destinados:

- Um, que acompanha os bens, ao destinatário ou adquirente dos mesmos;
- Outro, que igualmente acompanha os bens, à inspeção tributária;
- O terceiro, ao remetente dos bens.

Devem ser mantidos em arquivo, até ao final do 2.º ano seguinte ao da emissão, os exemplares dos documentos de transporte.

A **numeração dos documentos** emitidos deve ser progressiva, contínua e aposta no ato de emissão, sendo que quando, por exigência de ordem prática, não seja bastante a utilização de um único documento deve utilizar-se o documento com o número seguinte, referindo-se que é a continuação do anterior.

3.1. Impressão dos documentos de transporte

A impressão tipográfica dos documentos de transporte **manualmente em papel** só pode ser efetuada em tipografias devidamente autorizadas pelo Ministro das Finanças.

Quando é necessário mais de 3 exemplares, devido a exigências comerciais, é permitido à tipografia executá-los, com a condição de imprimir nos exemplares que excedam aquele número uma barra com a seguinte indicação: «Cópia de documento não válida para os fins previstos no Regime dos Bens em Circulação», mediante autorização via Portal das Finanças.



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

4. Comunicação à Autoridade Tributária

Os sujeitos são obrigados a comunicar à AT os elementos dos documentos processados, **antes do início do transporte**. A **comunicação dos elementos** é efetuada pelos **sujeitos passivos remetentes** dos bens, podendo estes habilitar terceiros a fazê-la, em seu nome e por sua conta, em funcionalidade disponibilizada no Portal das Finanças.

A **comunicação prevista não é obrigatória** para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um **volume de negócios inferior ou igual a € 100 000**. São também excluídos das obrigações de comunicação os documentos de transporte em que o **destinatário ou adquirente seja consumidor final**.

A comunicação é efetuada das seguintes formas, de acordo com a via de emissão dos documentos:

- Por via eletrónica;
- Por programa informático certificado pela AT;
- Por programa de computador produzido internamente pela empresa ou pelo grupo, de cujos direitos de autor seja detentor;
- Através do Portal das Finanças;
- Manualmente em papel, utilizando para esse efeito impressos de tipografia autorizada.

Por transmissão eletrónica de dados para a AT

Através de **serviço telefónico**, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.

A AT disponibiliza no Portal das Finanças o sistema de emissão e o modelo de dados para os efeitos de transmissão eletrónica.

A AT atribui um **código de identificação** ao documento.

Sempre que o transportador disponha de código fornecido pela AT fica dispensado da impressão do documento de transporte.



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.



4.1. Alterações de dados

As alterações ao local de destino, ocorridas **durante o transporte**, ou a não-aceitação imediata e total dos bens transportados

Após a comunicação de dados, se verificar, **antes do início do transporte**, a necessidade de retificação em particular da data e hora em que aquele se inicia

emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado, efetuadas em documentos de transporte impressos em tipografias autorizadas e processados pelos transportadores



Os documentos e as alterações são comunicados pelo remetente **através de serviço telefónico** disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no **Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte**.

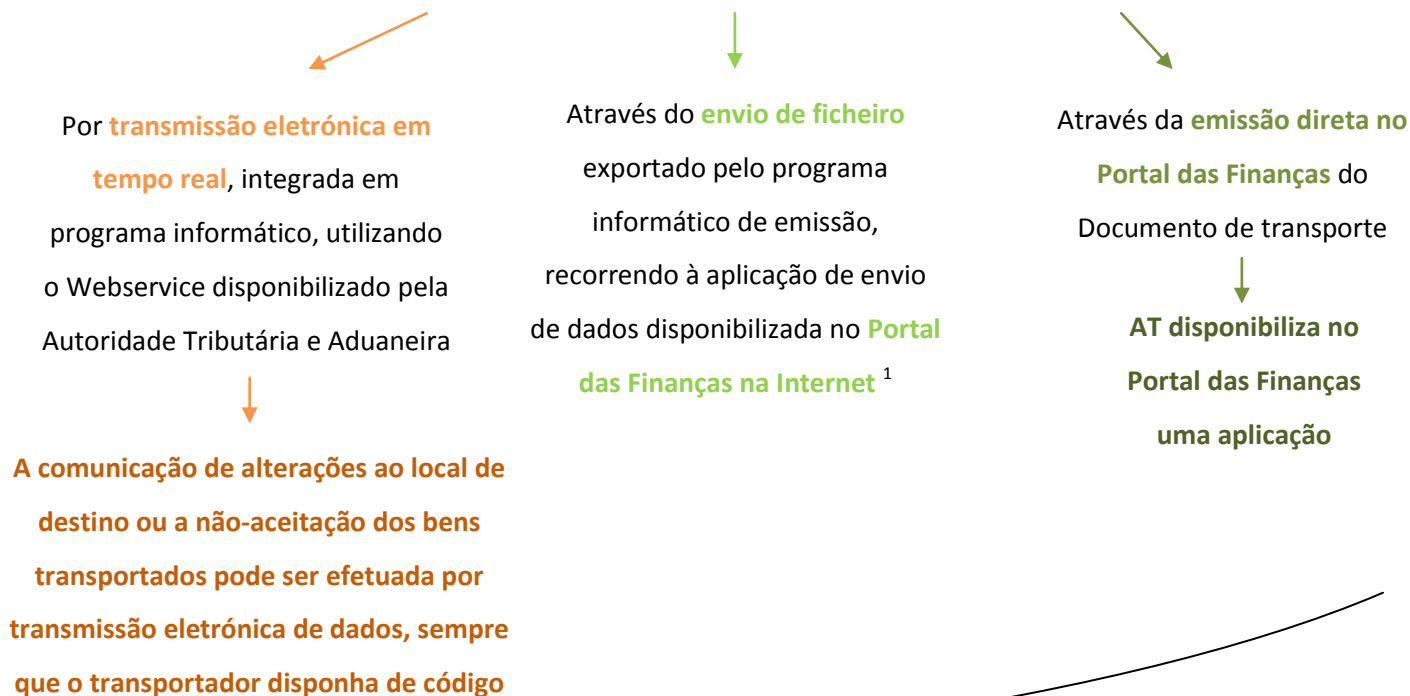


NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

4.2. Comunicação por transmissão eletrónica de dados

A **comunicação por transmissão eletrónica** de dados é efetuada por uma das seguintes vias:



A obrigação de **comunicação efetuada** considera-se cumprida no momento em que é disponibilizado o **código** de identificação atribuído ao documento.



³ Disponível em: www.portaldasfinancas.gov.pt



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

Comunicação através de serviço telefónico

A comunicação dos elementos dos documentos de transporte é realizada através de **serviço telefónico automático**, nos seguintes casos:

Quando os **documentos** de transporte sejam **emitidos em papel**, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente

Durante o período de **inoperacionalidade do sistema de comunicação** utilizado pelas entidades que se encontrem sujeitas às obrigações de certificação prévia dos programas informáticos de faturação do Código do Imposto, desde que devidamente comprovada pelo respetivo operador

AT disponibiliza no Portal das Finanças, mediante autenticação das entidades que a solicitem, **uma senha individual de acesso ao serviço telefónico automático**.

As entidades acedem ao serviço telefónico automático da AT, identificado no Portal das Finanças, fornecendo o seu número de identificação fiscal e a senha individual de acesso ao serviço telefónico automático. No acesso ao serviço são comunicados alguns elementos do documento de transporte.

A AT valida a comunicação efetuada com a atribuição de um código de comunicação telefónica, através de mensagem de voz e escrita, que atesta que a comunicação daqueles elementos foi efetuada com sucesso.

As entidades devem inserir no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao do início do transporte, os elementos do documento de transporte não comunicados no acesso ao registo do documento através do código de comunicação eletrónica

NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

A inserção no Portal das Finanças dos elementos dos documentos de **transporte emitidos em papel** pode também ser efetuada através de uma das vias:

- Por transmissão electrónica em tempo real, integrada em programa informático, utilizando o Webservice disponibilizado pela AT;
- Através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão, recorrendo à aplicação de envio de dados disponibilizada no Portal das Finanças na Internet.

4.4. Comunicação em caso de inoperacionalidade dos sistemas da Autoridade Tributária e Aduaneira

Em caso de **inoperacionalidade dos sistemas da AT** que suportam a gestão da comunicação dos elementos dos documentos de transporte.

As entidades ficam **dispensadas da comunicação prévia**, sendo obrigadas a comunicar os elementos dos documentos de transporte por inserção no Portal das Finanças, **até ao 5.º dia útil** seguinte ao do início do transporte.



O **transportador** deve fazer-se acompanhar dos documentos de transporte em suporte de papel.

NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

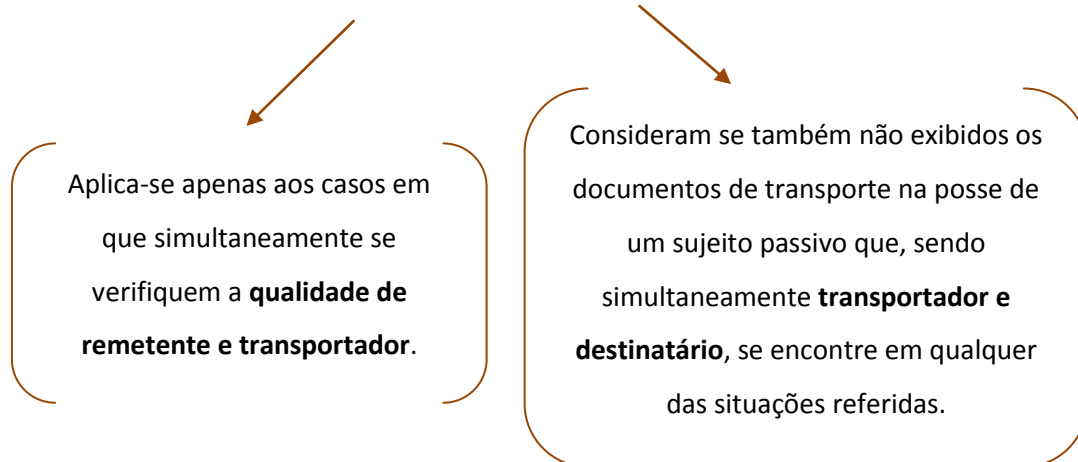
A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

5. Circuito e validade dos documentos de transporte

Os documentos de transporte são processados pelos sujeitos passivos e pelos **detentores** dos bens, antes **do início da circulação**.

Consideram-se **não exibidos os documentos de transporte emitidos** por sujeito passivo que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- Que não esteja registado;
- Que tenha cessado atividade nos termos do Código do IVA;
- Que esteja em falta relativamente ao cumprimento das obrigações constantes do Código do IVA, durante três períodos consecutivos.



Sempre que exigidos os documentos de transporte ou de aquisição relativos aos bens encontrados nos locais da circulação de bens e o sujeito passivo ou **detentor dos bens alegue que o documento exigido não está disponível** no local, por este ser diferente da sua sede ou domicílio fiscal ou do local de centralização da escrita notificar-se-á aquele para no prazo de **5 dias úteis proceder à sua apresentação**, sob pena da aplicação da respetiva penalidade.

Relativamente aos bens sujeitos a fácil deterioração, o documento exigido deve ser **exibido de imediato**.

No caso de **via eletrónica considera-se exibidos os documentos comunicados à AT**, desde que apresentado o **código atribuído** pela AT.



NOTA TÉCNICA: Documentos de Transporte

A presente Nota Técnica insere-se no âmbito dos serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, prestados pela PERCENTIL e pretende dar resposta à alínea l) do n.º1 do artigo 98º da Lei n.º102/2009, de 10 de Setembro, devendo a mesma ser posta à disposição dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta à disposição de todos os trabalhadores.

6. Transportador

Os **transportadores** de bens, devem **exigir sempre aos remetentes** dos mesmos o original e o duplicado do **documento de transporte ou o código da AT**.

Quando o transporte dos bens em circulação for efetuado por transportador público regular coletivo de passageiros ou mercadorias ou por empresas concessionárias a prestarem o mesmo serviço



documento de transporte ou código da AT

pode acompanhar os respetivos bens em envelope fechado, sendo permitida a abertura às autoridades:

- AT,
- Unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicana,
- Polícia de Segurança Pública.



